



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) monitor de creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) monitor de creche, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.656,54 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para atender demanda criada a partir da abertura de uma nova turma junto à EMEI Risque e Rabisque.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o final do ano letivo em curso, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção de Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0020

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 075/2021

Expediente: 19624/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) monitor de creche, a ser lotado na Secretaria da Educação.

A necessidade da contratação decorre de solicitação da secretaria e será realizada para atender demanda criada a partir da abertura de uma nova turma junto à EMEI Risque e Rabisque.

A contratação do monitor de creche terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo em curso, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 24 DE AGOSTO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 857

PARA: RH


DATA: 06/08/21

ASSUNTO: Contratação Monitor de Creche

Solicitamos a contratação, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de um(a) monitor(a) de creche, com carga horária de 30 horas semanais, no turno da tarde, na EMEI Risque e Rabisque.

Esta contratação faz-se necessária em virtude da abertura de nova turma .

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária da Educação

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 06/08/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1053



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

06/08/2021 08:41
Página 1 de 1

RESUMO DOTAÇÃO

Relação Evolução da Despesa

Exercício	2021		
Dotação	591		
Proj./Ativ./Op. Esp	10.03.12.365.0013.2043	Manutenção da Esc. de Educ. Infantil	
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	
Unidade	03	ENSINO INFANTIL	
Função	12	Educação	
SubFunção	365	Educação Infantil	
Programa	0013	Desenvolvimento da Educação	
Subcódigo			
Rubrica	3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Recurso	0020	MDE-Man.Des.Ens. BB 41.444-1	
Destinação	00000	Livre	
Tipo de Crédito	2	Fixação da Despesa	

Valor Fixado	688.500,00	Valor Empenhado	0,00
Valor Atualizado	0,00	Valor Liquidado	0,00
Valor Suplementado	26.700,00	Valor Não Processado	0,00
Valor Reduzido	0,00		
Valor Repassado	0,00	Valor Empenhado	0,00
Valor Recebido	0,00	Valor Pago	0,00
Valor Dotação Total	715.200,00	Valor a Pagar Total	0,00

Valor Dotação Atual	715.200,00	Valor Liquidado	0,00
Valor Pré-Empenhado	0,00	Valor Pago	0,00
Valor Empenhado	0,00	Valor a Pagar	0,00
Disponível	715.200,00		

Reserva Pedidos	0,00		
Reserva Licitações	0,00		
Reserva Ordens Forneç.	0,00		
Valor Reserva	0,00	Valor Dotação Atual	715.200,00
		Valor Empenhado	0,00
Disponível	715.200,00	Disponível	715.200,00
Valor Bloqueado	0,00	Valor Bloqueado	0,00
Valor Reserva	0,00	Valor Reserva	0,00
Disponível - Reserva	715.200,00	Disponível - Reserva	715.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Monitor de Creche em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/09/2021.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	2.217,47	4,00	8.869,88
2022	2.350,52	12,00	28.206,22
2023	2.491,55	12,00	29.898,59
Total dos Acréscimos			66.974,69

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2021 sem reajuste de acordo com o artigo 8º da LC 173/2020, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	8.869,88	366.265.400,00	0,0024%
2022	28.206,22	382.230.000,00	0,0074%
2023	29.898,59	402.193.300,00	0,0074%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção de Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0020

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	323.240.400,00	150.238.888,84	46,48%	0,9466%	47,4256%
2022	340.865.600,00	159.403.461,06	46,76%	0,4398%	47,2042%
2023	358.642.500,00	169.127.072,18	47,16%	0,1374%	47,2949%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2021, 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. O gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 23877/2020, 540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021, 1391/2021, 1392/2021, 1384/2021, 1383/2021, 1806/2021, 1387/2021, 2476/2021, 2352/2021, 1989/2021, 2601/2021, 3272/2021, 782/2021, 5126/2021, 4823/2021, 5506/2021, 6311/2021, 6096/2021, 6097/2021, 5503/2021, 6248/2021, 8411/2021, 8556/2021, 8701/2021, 9704/2021, 6012/2021, 15150/2021, 16841/2021, 16517/2021, 17813/2021, 18167/2021, 3512/2021 e 19406/2021 que somados perfazem um montante 0,9466% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0027%, 0,0083% e 0,0083%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

Lajeado, RS, 19 de Agosto de 2021.


Adalberto Nicaretta
CRC 090582/RS